

Etnicidade, Território e Direito Indígena

*Clovis Antonio Brighenti**

Resumo

O tema etnicidade ou grupos étnicos vem ocupando espaço importante no esforço para compreensão da dinâmica e das relações na sociedade atual. De enfoque específico em grupos culturais, o tema ampliou e ganhou novas dimensões com a introdução do conceito de fronteiras étnicas. No Brasil, povos que precedem a formação do próprio país, são considerados minorias étnicas e seus direitos territoriais relegados a pequenas concessões. O “poder de nomear” concentra mais no Estado e Sociedade não-indígena que nos povos indígenas. As conquistas na legislação brasileira e internacional indicam que os indígenas vêm buscando o reconhecimento enquanto povos numa concepção para além de grupo étnico. Concluímos que a concepção de etnicidade contempla as compreensões das relações no campo teórico, mas não é suficiente para compreender as relações políticas estabelecidas com o Estado e os “aparelhos de poder”.

Palavras-chave: Etnicidade. Território. Direito Indígena.

Introdução

O conceito de etnicidade e, por extensão, grupos étnicos tem gerado acalorados debates entre estudiosos do tema. O emprego do termo vem sendo cada vez mais usado nas diversas áreas do conhecimento. É comum o emprego do termo etno-desenvolvimento para enfocar as práticas produtivas de grupos indígenas como para adaptar programas de “desenvolvimento” não-indígenas a estes grupos. Nesse aspecto o emprego do termo auxilia tanto na compreensão das especificidades inerentes ao grupo quanto para elementos adaptados, ou seja, é empregado tanto para adaptar a “ciência” para compreender determinado grupo étnico quanto para perceber como essa “ciência” é utilizada internamente no grupo. Da mesma maneira que etno-desenvolvimento podemos citar o emprego de termos como etno-matemática, etno-história, etnobiologia ou nomes já comumente empregados sem estranhamentos, como etnologia, etnografia e etnocentrismo.

Percebemos que, além do campo teórico, o termo etnicidade vem ocupando cada vez mais o debate nas esferas públicas e na aplicação das políticas públicas. O debate adquire proporções para além da ciência ou do debate teórico quando incide sobre acesso aos territórios tradicionalmente ocupados.

Nesse artigo direcionaremos nosso foco de análise nas populações indígenas, que definiremos como Povos Indígenas. Optamos por essa singularidade em virtude desses povos habitarem o território, hoje Brasil, antes da presença do não-indígena e essa ocupação ser geradora de direitos – o indigenato; por manterem vínculos culturais como saberes, práticas e relação com o meio ambiente, com populações pré-colombianas; por falarem língua própria e terem relação com territórios próprios. Diferentemente de outros grupos étnicos que habitam o Brasil, esses povos já habitavam esse espaço territorial, já mantinham fronteiras que os distinguiam internamente antes da chegada do europeu. Seus territórios foram tomados e ocupados, alguns devolvidos a partir

da segunda metade do século XX e outros fracionados naquilo que hoje se denomina Terras Indígenas. Como exemplo podemos citar o Povo Guarani que de praticamente dois milhões de pessoas no ano de 1500, hoje se reduz a menos de 100 mil pessoas (MELIÀ, 1989, p.295). Da presença num amplo território que se estendia desde a costa atlântica até as planícies pré-andinas, abaixo do trópico de Capricórnio, hoje ocupa menos de 1% desse espaço, fragmentado em mais de 300 comunidades (BRIGHENTI, 2001, p.117).

Entendemos que as teorias da etnicidade são importantes para compreender essas populações, suas dinâmicas e fronteiras, porém, não é suficiente para compreender sua relação com o Estado brasileiro, nesse caso, deveriam ser considerados povos, detentores de direitos.

Os debates e consensos atuais sobre etnicidade

Iniciamos o debate sobre etnicidade buscando compreender o sentido empregado pelo historiador inglês Eric J. Hobsbawm em seu artigo etnia e nacionalismo na Europa hoje. Segundo este historiador, o conceito de etnicidade é uma abstração de um fenômeno social que se manifesta através de grupos sociais concretos. Hobsbawm (2000, p. 277) ao referir-se à “politização étnica” não a vê como algo essencialmente instrumental, observa que “o que vemos hoje, em termos muito genéricos, é um recuo da identidade social para a identidade grupal. Ele não é necessariamente político. Basta pensarmos na conhecida saudade das “raízes” que faz com que os filhos de judeus assimilados, secularizados e anglicizados redescubram um consolo nos ritos ancestrais e sentimentalizem as lembranças do shtetl que, graças a Deus, jamais conheceram”.

Consideramos também importante recorrer a conceituação de etnicidade em Max Weber. Esse pesquisador se empenhou em compreender os grupos étnicos, quando esse tema ainda não tinha alcançado os acalorados debates teóricos. Porém, os estudos de Weber partiam de uma distinção entre os “clãs” formados a partir

de pertencimento interior, para as comunidades ou “grupos étnicos”, formados por sentimentos subjetivos. Para ele, grupos étnicos são aqueles grupos humanos, fundados na semelhança do hábito exterior e dos costumes, ou ambos abrigam uma crença subjetiva e uma procedência comum, de tal modo que a crença é importante para a ampliação da comunidade; porém, designou assim sempre que não representem “clãs”, ainda que sem ter em conta se exista ou não uma verdadeira comunidade de sangue. A coletividade “étnica” se distingue do “clã” em que, em si mesmo, não é mais que uma “coletividade” ou um grupo (criado) e não “comunidade” efetiva como o clã, em cuja essência exista uma ação comunitária efetiva. O grupo étnico (no sentido que tomamos aqui) não é em si mesmo uma comunidade, mas tão somente um “momento” que facilita o processo de socialização (WEBER, 1977, p.318-319).

Importante assinalar que os escritos de Weber remontam o período da virada do século XIX para o século XX. Os novos debates sobre etnicidade vão emergir com maior vigor no pós-guerra, com a descolonização das “colônias” europeias, os debates em torno dos movimentos regionalistas e das “reivindicações das minorias etnolinguísticas” (LAPIERRE, 1998, p. 10). Nesse processo alguns países europeus se dão conta que internamente em seus Estado-Nação havia minorias “étnicas”. Além do afloramento interno das etnicidades, ocorreram migrações de trabalhadores das ex-colônias, desejados num primeiro momento e reprimidos posteriormente. Na América, especialmente em sua parte setentrional, o debate acerca da etnicidade tinha outros contornos em função da formação dos Estados Nacionais, criados sobre os territórios indígenas com mão de obra de escravos e imigrantes das mais diversas origens. É nesse sentido que Schnapper (apud POUTIGNAT; STREIFF-FENART, 1998, p.17) afirma que a noção de etnicidade “tipicamente americana” não é transponível para a análise da situação francesa.

Os novos estudos sobre etnicidade, que se tornaram referências até hoje, partiram do Norueguês Fredrik Barth, na década de 1960. Barth substituiu uma concepção estática de

identidade étnica por uma concepção dinâmica. Ele entendeu muito bem e fez entender que essa identidade, como qualquer outra identidade coletiva (e assim também a identidade pessoal de cada um) é construída e transformada na interação dos grupos sociais através de processos de exclusão e inclusão que estabelecem limites entre tais grupos, definindo os que integram ou não (LAPIERRE, 1998, p. 11).

A novidade introduzida por Barth é a noção de “fronteira étnica”; os grupos étnicos existem por causa das fronteiras, que os diferenciam. Compreende a etnicidade não como um conjunto intemporal, imutável de “traços culturais”, transmitidos da mesma forma de geração em geração na história do grupo. Ele contribui para transpor a ideia simplista de que o isolamento geográfico e social teria produzido a diversidade cultural. Para Barth e os outros autores, pelo contrário, descobre-se: 1º) as fronteiras persistem, apesar do fluxo de pessoas que as atravessam, ou seja, o contato, a mobilidade, a troca de informações entre grupos étnicos mantém as distinções étnicas (fronteiras), mas estas acarretam processos sociais de exclusão e inclusão; 2º) relações sociais estáveis, persistentes e vitais, são mantidas através dessas fronteiras e são baseadas, quase que frequentemente, na existência de dois grupos étnicos diferentes. Para haver distinção étnica deve ocorrer interação social e aceitação e elas frequentemente fundam os sistemas sociais englobantes. Então, as diferenças culturais podem permanecer apesar do contato interétnico e da interdependência dos grupos.

Mais recentemente Poutignat e Streiff-Fenart (1988) analisaram o estado atual do debate sobre a etnicidade, buscando compreender as “aquisições”, ou seja, o que avançou na compreensão de etnicidade, quais os principais pontos que convergem para um entendimento, se não comum, aproximado e o que ainda está em debate, dando ênfase para o que não há consenso.

Segundo Poutignat e Streiff-Fenart (1998), apesar de ainda existirem divergências sobre etnicidade, atualmente as pesquisas comungam a crítica geral à visão primordialista e há entre eles a aceitação dos aspectos relacionados à dinâmica da etnicidade. O

entendimento que a etnicidade não é algo essencial, nem estático, mas relacional, dinâmico. “De maneira geral, as teorias da etnicidade acentuam o fato de que o Nós constrói-se em oposição ao Eles [...] a pertença a um grupo implica a existência de uma categoria de excluídos” (POUTIGNAT; STREIFF-FENART, 1998, p.123). Segundo os autores, esse é um ponto compartilhado por todos os pesquisadores. Há uma compreensão que a etnicidade se dá no plano coletivo e na fronteira. Nesse sentido, Albert (Apud POUTIGNAT; STREIFF-FENART, 1998, p.124), afirma que “da perspectiva da etnicidade, não existe maior estrangeiro que seu vizinho”. Portanto é preciso estudar “menos o grupo étnico que a ‘matriz social ou histórica que perpétua mutação’” (MOERMAN, apud POUTIGNAT; STREIFF-FENART, 1998, p.124). É nas relações, nas “redes” que emergem os fatores de etnicidade. Dessa forma, a etnicidade não se manifesta na relação de isolamento; não é a diferença cultural que está na origem da etnicidade; “mas a comunicação cultural que permite estabelecer as fronteiras entre os grupos por meio dos símbolos simultaneamente compreensíveis pelos insiders e outsiders [...]. Essa dinamicidade da fronteira permite a Armstrong (1982) afirmar que a etnicidade é um feixe de relações cambiantes mais que um componente nuclear da organização social” (POUTIGNAT; STREIFF-FENART, 1998, p.124-125).

Se nos temas acima expostos há consenso entre os pesquisadores da etnicidade, em muitos aspectos existem divergências teóricas. Vejamos algumas divergências:

Fenômeno político X processo simbólico: Esse debate opõe os autores que debatem a etnicidade a partir de relações de classe, de estatuto de poder com aqueles que analisam a partir da construção simbólica da distinção cultural. O que unifica as duas visões: a percepção da etnicidade como “construção social de pertença, situacionalmente determinada e manipulada pelos autores. O desacordo recai na natureza da “necessidade” ou dos motivos que levam os grupos a se distinguir uns dos outros e a organizar suas relações sociais baseadas nestas distinções” (POUTIGNAT;

STREIFF-FENART, 1998, p.125). Para uns as necessidades são materiais, de poder, para atingir determinados objetivos materiais. Para outros é a necessidade de se situar, se significar no mundo social. Para Poutignat e Streiff-Fenart (1998, p.128), no entanto, “a questão é, antes, a de saber como tais processos de diferenciação e de identificação funcionam do que de saber em quais finalidades externas são eles mobilizados”.

Substâncias X situação: Essa é uma questão bastante teórica que, em certa medida, remete a pontos já amplamente debatidos anteriormente pelos pesquisadores do tema. Ela surge da crítica ao primordialismo que levaria a uma visão essencialmente circunstancialista. Keyes (apud POUTIGNAT; STREIFF-FENART, 1998, p.128, 129) faz uma crítica ao essencialismo afirmando que “se os atributos culturais associados a grupos étnicos particulares, quaisquer que eles sejam, são considerados como inteiramente situacionais, então a identificação de um grupo étnico é inteiramente arbitrária e desprovida de valor analítico”. Esse debate pode parecer um retorno ao essencialismo, uma reabilitação “cultural”, mas não é um retorno as concepções antigas do grupo étnico fundamentado no “suporte de cultura”. Os autores afirmam que “a etnicidade não é vazia de conteúdo cultural, mas ela nunca é também a simples expressão de uma cultura pronta. Ela implica sempre um processo de seleção de traços culturais dos quais os atores se apoderam para transformá-los em critérios de consignação ou de identificação com um grupo étnico” (POUTIGNAT; STREIFF-FENART, 1998, p.129). Bart foi criticado por alguns pesquisadores alegando que sua pesquisa tornava apenas a fronteira étnica como definidora do grupo e não o material cultural, que teria desconstruído as noções de cultura. No entanto, Poutignat e Streiff-Fenart saem em defesa de Barth dizendo que ele observou as relações sociais e como elas se estabelecem.

Coação X opção: Nesse tópico os autores discutem o grau de liberdade que se atribui aos sujeitos na determinação de seus papéis e estatutos étnicos. De um lado autores que desenvolveram abordagens do tipo marxista, do outro aqueles que protestam con-

tra o “individualismo metodológico”. “Os primeiros insistem nas lógicas de dominação que coagem os indivíduos participantes dos grupos dominados a assumir, de boa vontade ou à força, uma identidade imposta. Os segundos realçam fortemente o aspecto opcional das identidades étnicas” (POUTIGNAT; STREIFF-FENART, 1998, p.134). Barth defende a livre e autônoma identificação, mas teve sua posição questionada por desprezar a existência de coação. Os críticos observam que “nas sociedades pluriétnicas, o poder dos dominantes tem entre outros o efeito de restringir a lista das escolhas possíveis de identidade oferecidas aos dominados. Mas os membros das minorias podem igualmente explorar por sua própria conta as ambigüidades, as incertezas e os mal-entendidos comunicativos sempre presentes nas sociedades etnicamente diversificadas” (POUTIGNAT; STREIFF-FENART, 1998, p.135). Okamura (apud POUTIGNAT; STREIFF-FENART, 1998, p.1236), através da “etnicidade situacional”, buscou integrar os dois aspectos (coação e opção) demonstrando que “quando a coação determinada pelo quadro estrutural é fraca, os indivíduos podem apresentar, ocultar ou negociar suas identidades étnicas, segundo a pertinência que lhes atribui em cada situação dada. Quando a coação é forte, os estatutos e os papéis étnicos quase nada oferecem em matéria de escolha”.

Perenidade X contingência: A pergunta é se a etnicidade é “uma forma possível de identificação, entre outras, cuja emergência varia de acordo com os contextos e os períodos históricos, ou seria um dado irreduzível do comportamento humano?” Por que os seres humanos constroem essas fronteiras, demandando tanto esforço? As teorias “mobilizacionistas” dizem que sempre há interesses materiais: “quando elas não conferem nenhuma vantagem no acesso a um poder ou a recursos materiais, as fronteiras étnicas se enfraquecem e as identidades étnicas tendem a desaparecer” (POUTIGNAT; STREIFF-FENART, 1998, p.137). Isso leva a pensar que numa sociedade mais igualitária socialmente as identidades étnicas não fariam sentido? Seria uma forma de conflito como uma

organização de classe? Os marxistas dizem que a etnicidade está diretamente ligada ao surgimento do capitalismo. Outros vêem a etnicidade como uma resposta ao racismo e à exclusão social. Dessa forma, com políticas sociais adequadas as etnicidade tenderiam a desaparecer. Outros ligam a etnicidade com o etnocentrismo, faz parte do comportamento humano; outros como “totemismo cultural” espécies naturais, cultura autoreflexiva. Smith recusou essa ideia do totemismo, no natural na etnicidade, afirmando que trata-se de “um fenômeno específico da época moderna” e buscou os fundamentos no nacionalismo do século XVIII e XIX, diz ele

a recente ressurgência étnica deve ser situada não apenas no contexto de um ‘revival’ étnico mais amplo que, sob a bandeira da autodeterminação nacional, desenvolveu-se desde os fins do século XVIII ... mas este amplo ‘revival’ só deve ser aprendido como um desenvolvimento e uma transformação dos vínculos étnicos submersos mas preexistentes, e com a fase recente de um longo ciclo histórico de emergência e de declínio étnico que prossegue desde o início da história (SMITH, apud POUTIGNAT; STREIFF-FENART, 1998, p.140).

Para os autores (1998, p. 140) “eticidade é simultaneamente perene e contingente: perene, já que representa um dado subjacente, sempre suscetível de ser ativado e mobilizado; contingente, já que as condições e as formas de sua emergência são historicamente determinadas”.

Etnicidade e territorialidade

Para arguir sobre a territorialidade dos povos indígenas é importante ter em mente as relações interétnicas estabelecidas desde antes mesmo da formulação teórica da etnicidade. Na definição atual de grupos étnicos não há consenso entre os pesquisadores que permita compreender sua dimensão e relação com os Estados Nacionais a partir da territorialidade. Foi somente a partir de 1988,

com a promulgação da atual Constituição Federal, que o Estado brasileiro reconheceu em seu marco legal a existência dos “povos” indígenas. O período republicano, marcado pela ação do Estado em substituição à Igreja, com a criação do Serviço de Proteção ao Índio - SPI em 1910, tinha em sua formulação teórica a concepção de um indígena transitório, indivíduos que iriam incorporar-se à “comunhão” nacional através do abandono de seus antigos costumes, fato que não ocorreu, em grande parte pelas estratégias adotadas pelos indígenas, de fragmentar-se em pequenas unidades familiares e resistir pela “invisibilidade” como no caso Guarani (BRIGHENTI, 2001).

Hoje, a palavra “índios”, nos dizeres do antropólogo João Pacheco de Oliveira (1998), evoca para os brasileiros “uns fiapos de humanidade, dotados de tecnologias rudimentares, morando em pequenos grupos isolados nas matas, prestes a desaparecer diante da modernização, cada vez mais inexorável e globalizada” (OLIVEIRA, 1989, p.7). Essa concepção de “índios” foi construída historicamente a partir da ideia de inferioridade para justificar a apropriação dos seus territórios, conhecimentos e recursos naturais, além de justificar a eliminação cultural. Faz-se necessário compreender como esses povos, de detentores de extensões territoriais significativas estão hoje lutando por minúsculas parcelas de seu território. Em raras exceções os indígenas conseguiram a demarcação do território de uso tradicional, no geral na Amazônia brasileira. Para os demais povos do centro sul e nordeste do Brasil as Terras Indígenas correspondem a fragmentos do território, pois grande parte do mesmo encontra-se ocupado por não-indígenas. O processo de reterritorialização dos indígenas a partir de pequenas unidades locais exige um esforço redobrado. Maior é o esforço quando o território está sobreposto por duas ou mais unidades da federação ou em distintos países, como no caso Guarani, que envolve pelo menos quatro países do cone sul e sete estados brasileiros. As políticas adotadas em cada unidade da federação ou em cada país poderá conduzir um mesmo povo para caminhos distintos. Sabemos que responder a essa questão não é tarefa fácil, tampouco nos propomos

equacioná-la nesse artigo, mas minimamente nos propomos a apontar algumas ideias que poderão inspirar futuras pesquisas.

Valeremo-nos novamente das hipóteses de Oliveira (1998, p. 8) que acredita que para explicar o hiato entre direitos potenciais (a amplas extensões de terras utilizadas no passado) e direitos efetivamente adquiridos (à áreas indígenas reconhecidas e regularizadas é preciso uma investigação antropológica que resgate a tessitura das relações normativas e cotidianas, que se desdobre em uma microanálise dos aparelhos de poder que têm um papel determinante (mas não exclusivo) na geração das Terras Indígenas.

Oliveira (1998) acrescenta também que o equacionamento da demanda fundiária indígena deve levar em consideração os aparelhos do poder e as perspectivas do grupo indígena, seu passado e suas relações atuais, sempre conjuntamente, nunca de maneira isolada.

A criação de uma terra indígena não pode ser explicada por argumentos e evidências etno-históricas, nem se reporta apenas às instituições e costumes tradicionais daqueles que sobre ela exercem a sua posse. Seu delineamento ocorre em circunstâncias contemporâneas e concretas, cuja significação precisa ser referida a um quadro sempre relativo de forças e pressões adversas, contrabalançadas por reconhecimento de direito e suporte político, não correspondendo de modo algum à livre e espontânea expressão da vontade dos membros dessa coletividade (Oliveira, 1989, p.9).

Essa análise de Oliveira nos remete à relação interétnica estabelecida na disputa por territórios. Qual a relação de poder que pode se estabelecer entre os que reivindicam a posse de um espaço, no caso os povos indígenas, como aqueles que legalmente têm o dever de efetivar a outorga da mesma, no caso o Estado? É nessa relação que os “aparelhos de poder” exercem sua intervenção.

Retomando as reflexões de Poutignat e Streiff-Fenart sobre as situações de nominação, informam os autores que a nominação não é somente um aspecto revelador das situações interétnicas, ela é produto da etnicidade. “A imposição de um rótulo pelo grupo

dominante possui um verdadeiro poder formativo: o fato de nomear tem o poder de fazer existir na realidade uma coletividade de indivíduos a despeito do que os indivíduos assim nomeados pensam de sua pertença a uma determinada coletividade” (POUTIGNAT; STREIFF-FENART, 1998, p.143). No Brasil, diversos povos e comunidades indígenas considerados extintos forjaram sua identidade com muito esforço. Ao longo da história brasileira, o “poder de fazer existir” esteve muito mais com os não-indígenas que os próprios indígenas. Se comunidades e povos optaram pela “invisibilidade” o fizeram para manter-se vivos enquanto indivíduos, mais que coletividade. Observam Poutignat e Streiff-Fenart (1998, p.145) que o fato de serem coletivamente nomeados acabou produzindo uma solidariedade real entre as pessoas assim designadas, em decorrência desta denominação comum. Esses povos recriaram sua identidade, não a partir do resgate de um passado não existente, mas de um presente fundamentado na relação histórica.

No Brasil são pelo menos 64 povos “ressurgidos”, ou seja, povos considerados extintos que retomam sua identidade nas últimas décadas, segundo dados do Cimi (2001, p.163) e inúmeras comunidades. No estado de Santa Catarina havia, até a década de 1980, apenas duas comunidades indígenas reconhecidas pelo Estado brasileiro – a Comunidade Indígena Xaçepó, no oeste, e a Comunidade Indígena Lakãõ (ou Ibirama), no Vale do Itajaí. Chegamos em 2010 com 29 comunidades indígenas reconhecidas pelo mesmo Estado. O reconhecimento não ocorreu por ação de um Estado benevolente, mas por processos de luta e organização dos próprios indígenas.

Sobre esses dados necessitamos refletir amparados na definição de Poutignat e Streiff-Fenart (1998, p.146) sobre o “poder de nomear”. Os autores afirmam que “o jogo complexo da rotulação étnica nunca se resume a uma pura imposição de identidade de dominante a dominado”, mas esse tem sido um padrão de relação no caso dos povos indígenas no Brasil. Raros são os casos em que os povos indígenas modificaram o nome atribuído pelos dominantes pelo nome que consideram próprio. Um exemplo da exceção

temos o caso do povo indígena Xokleng, que percebendo o sentido pejorativo do nome atribuído desde fora, optou pela designação de Laklãnõ. Essa mudança ocorreu dentro do processo de redefinição e conquista do território, quando a identidade do grupo foi tenazmente demandada.

No plano individual, a identidade étnica se define simultaneamente pelo que é subjetivamente reivindicado e pelo que é socialmente atribuído. As reivindicações identitárias de um indivíduo podem ser ou não aceitas pelo grupo que ele pretende representar. Quando há desacordo entre estas duas fontes de definição o resultado pode ser nominado como ‘o paradoxo da identidade’ (POUTIGNAT; STREIFF-FENART, 1998, p. 149).

Direitos e poder

Voltamos a frisar que no Brasil até 1988, ano da promulgação da atual Constituição Federal, a identidade étnica dos povos indígenas não era reconhecida, pois as normas legais definiam os indígenas como tutelados e relativamente incapazes de responder por seus atos. Esse quadro implica em compreender que estávamos diante de coletividades étnicas que eram definidas pelo “aparelho do poder” – na definição de Oliveira (1989) - e que pouco os indígenas conseguiam manejar. O rompimento desse processo vem ocorrer apenas a partir da década de 1970 com as assembleias dos chefes indígenas realizadas em todas as regiões do Brasil (CIMI, 2002, p.127). Esse processo de mudança no “poder de nomear” se solidificou com a promulgação da nova Constituição Federal em cinco de outubro de 1988. A partir desta data os indígenas conquistaram o reconhecimento da organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, além do direito às terras tradicionalmente ocupadas, ou seja, o direito indígena sobre a terra é originário, anterior à existência do Estado brasileiro, justamente por descenderem de povos que aqui habitavam. A partir dessa mudança, conquistaram o direito de se autoneomiar. Porém, a Constitui-

ção Federal limitou-se a reconhecer a organização social. Os indígenas não foram reconhecidos como povos, com direito a autogestão territorial. Inclusive as próprias Terras Indígenas são bens da união cabendo aos indígenas apenas o usufruto exclusivo dos bens naturais, limitado ao “relevante interesse público da União”, ou seja, se há interesse da União os indígenas devem ceder seus territórios.

Em nível internacional, em 1989, foi aprovada a Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho em substituição a Convenção nº 107, de 1957. A referida Convenção sobre Povos Indígenas e Tribais em Países Independentes é um marco no reconhecimento dos direitos indígenas em nível internacional. A exemplo da Constituição Federal Brasileira, a Convenção nº 169 vem substituir uma legislação indigenista que previa a eliminação dos indígenas enquanto grupos sociais com suas especificidades étnicas e culturais.

Durante três anos, a OIT trabalhou para a adoção da Convenção discutindo se na nova Convenção mudaria por “povos” o termo “populações” utilizados na Convenção nº 107. A decisão de usar o termos “povos” resultou de longas discussões e consultas dentro e fora das reuniões. Acordou-se finalmente que o termo correto seria o de “povos” já que este reconhece a existência de sociedades organizadas com identidade própria, em vez de simples agrupamentos de indivíduos que compartilhem alguma característica racial e cultural (TOMEI; SEWPSTON, 1999, p. 28).

A Convenção nº 169 inova ao aferir tratamento aos indígenas como povos. No plano teórico pode ter significado um avanço no ato do “poder de nomear”, porém, no plano jurídico ficou sem efeito prático, uma vez que os próprios legisladores tratam de explicitar no preâmbulo da Convenção que a denominação Povo não implica em direitos internacionais. “O uso do termo “povos” nesta Convenção não deverá ser interpretado como tendo qualquer implicação com o que se refira a direitos que possam ser atribuídos ao dito termo no direito internacional” (TOMEI; SEWPSTON, 1999, p. 28 - 29). Vê-se que

o debate dos representantes dos países membros da OIT, debruçou-se sobre esse aspecto, que viria ser a pedra angular na ratificação nos países, como no caso brasileiro. Essa advertência foi necessária, segundo os representantes na OIT, devido à preocupação de vários governos, que o uso do termo Povo, implicasse no reconhecimento do direito internacional.

O debate em torno do direito internacional e do reconhecimento dos povos indígenas, embora não portadores do direito à autodeterminação, significa assumir a existência de um povo dentro de outro, aquilo que é denominado enclaves. Esse é o aspecto criticado por alguns antropólogos, como Manning Nash (1989), que tece críticas à forma como os Estados Nacionais se relacionam com os povos indígenas, considerando-os grupos étnicos, com direitos inferiores aos reconhecidos internacionalmente. Para ele, o Estado deveria reconhecer os povos indígenas no mesmo nível de direito dos demais povos.

Outro crítico do emprego do termo grupo étnico para referir-se a povos é do antropólogo mexicano Guillermo Bonfil Batalla. Para ele,

O termo povo tem vantagens evidentes sobre o termo grupo étnico, porque permite colocar no mesmo plano conceitual os Serisv e os Anglo-saxões; independentemente de suas diferenças econômicas, demográficas, ideológicas e, em fim, culturais; tanto um como outro são povos. Se elimina assim essa matiz (que dizer, os povos indígenas) como se ocupassem um escalão inferior na trajetória da evolução universal. De fato ninguém pode negar que pertence a algum povo, por outro lado muitos recusam a

Considerações finais

Na formação dos Estados Nacionais muitas populações foram forçadas a se submeter a nova ordem política. Porém, sabe-se que o poder de escolha ficou restrito e o equacionamento dessas escolhas vem gerando grandes conflitos na Europa de hoje, conforme aponta Hobsbawm (2000). Em seu estudo sobre etnia e naci-

onalismo na Europa hoje, Hobsbawm cita Ernest Renan para demonstrar que “o esquecimento da história, ou mesmo o erro histórico (*l’erreur historique*), é um fator essencial na formação de uma nação, razão porque o avanço dos estudos históricos é sempre perigoso para a nacionalidade”. O próprio Hobsbawm chama atenção para o papel do historiador. Para ele, “o historiador que escreve sobre etnias ou nacionalismo não pode deixar de fazer uma intervenção política ou ideológica explosiva” (HOBSBAWM, 2000, p. 272).

Percebe-se que no Brasil o tema não é tão explosivo quanto na Europa, já que não se discute em termos de nacionalismo, nem em luta por separatismos. Não identificamos elementos que indiquem que os indígenas desejam a criação de Estados próprios ou independência política, pelo menos é o que apontam até o momento os documentos do movimento indígena no Brasil, especialmente as resoluções do movimento denominado Acampamento Terra Livre, que ocorre anualmente em Brasília com representação dos povos indígenas do Brasil. Mas isso não significa que o tema não vem gerando inquietações, visto que os indígenas, percebendo o limite de serem considerados apenas como minorias étnicas, lutam agora pelo reconhecimento enquanto povo. Entendemos que as teorias da etnicidade dão conta de compreender os povos indígenas em suas relações internas e com outros grupos étnicos, mas a simples conceituação de etnicidade os torna inferiores na estratificação social. Na luta por direitos territoriais o conceito de etnia não contempla aquilo que desejam enquanto relação com o Estado e “aparelhos de poder”.

Notas

* Doutorando em História Cultural pelo Programa de Pós-Graduação em História na Universidade Federal de Santa Catarina/UFSC sob orientação da Prof^a Dr^a Ana Lúcia Vulfe Nötzold. Bolsista CAPES. Membro do Conselho Indigenista Missionário/Cimi.

¹ No Brasil, dos 220 povos indígenas, pelo menos 180 mantêm a língua própria (CIMI, 2001, p.18).

² Constituição Federal de 1988. Art. 20, Inciso XI.

³ Constituição Federal de 1988. Art. 231, § 6º.

⁴ No Brasil a Convenção nº 169 foi sancionada pelo Presidente da República somente em 2004, ou seja, 15 anos após sua promulgação.

⁵ Povo Indígena no México.

Referências

BONFIL BATALLA, Guillermo. **Obras escogidas**, 3 tomos. Ciudad de México: INI/INAH/CIESAS/CNCA, 1995.

BRASIL. **Constituição Federal**. 1988.

BRIGHENTI, Clovis Antonio. **Interação e Desintegração**: análise do tratamento dispensado pelos Estados brasileiro e argentino ao povo Guarani em Santa Catarina e na província de Misiones. 2001. Dissertação (Mestrado em Integração da América Latina) – Programa de pós-graduação em Integração da América Latina, Universidade de São Paulo. São Paulo, 2001.

CIMI – Conselho Indigenista Missionário. **Outros 500**. Construindo uma nova História. São Paulo: Ed. Salesiana, 2001.

HOBBSAWM, Eric J. Etnia e Nacionalismo na Europa de Hoje. In: BALAKRISHNAN, Gopal. **Um mapa da questão nacional**. Rio de Janeiro: Contraponto, 2000.

LAPIERRE, Jean William. “Prefácio”. In: POUTIGNAT, Philippe; STREIFF-FENART, Joceline. **Teorias da Etnicidade**. Seguido de Grupos Étnicos e suas Fronteiras de Fredrik Barth. Tradução Elcio Fernandes. São Paulo: Fundação Editora da UNESP, 1998.

MELIÀ, Bartomeu. A experiência religiosa Guarani. In: MARZAL, Manuel M. **O rosto índio de Deus**. Petrópolis: Vozes, 1988. (Coleção Teologia da Libertação, série VII, v. 1).

OLIVEIRA, João Pacheco (Org). **Indigenismo e Territorialização**. Rio de Janeiro: Contra Capa. 1998.

POUTIGNAT, Philippe; STREIFF-FENART, Joceline. **Teorias da Etnicidade**. Seguido de Grupos Étnicos e suas Fronteiras de Fredrik Barth. Tradução Elcio Fernandes. São Paulo: Fundação Editora da UNESP, 1998.

TOMEI, Manuela; SEWPSTON, Lee. **Povos indígenas e tribais: guia para aplicação da convenção nº 169 da OIT**. 1 ed.. Brasília: Organização Internacional do Trabalho, 1989.

WEBER, Max. **Sociedad y Economía**. 2 Tomos. Ciudad de México: Fondo de Cultura, 1977.

Abstract

The theme of ethnicity or ethnic groups occupying space is important in the effort to understand the dynamics and relationships in society. Hang of specific cultural groups, the subject has expanded and gained new dimensions with the introduction of the concept of ethnic boundaries. In Brazil, people who precede the formation of their own country, are considered ethnic minorities and their rights relegated to minor territorial concessions. The "power to appoint" focuses more on state and non-indigenous society in which indigenous peoples. The achievements in the Brazilian and international legislation indicate that the Indians have been seeking recognition as a concept people beyond ethnic group. We conclude that the concept of ethnicity includes understandings of the relationships in the theoretical, but not enough to understand the political relations established with the State and the "apparatus of power."

Keywords: Ethnicity. Territory. Indigenous right.